



LEI COMPLEMENTAR N.º 233/00

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 080/97 que instituiu o Código Tributário.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – UFM – criada pelo artigo 287 e parágrafo único do Código Tributário instituído pela Lei Complementar 80/97.

Art. 2º - Com a extinção expressa no artigo 1º desta Lei, passa a ser utilizada como indexador para efeito de tributação a **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR**.

Art. 3º - Ficam reduzidas as alíquotas para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – constante do artigo 14, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Lei Complementar 80/97 ora alterada, passando a ser de:

I - Tratando-se de terreno vago:

a) sem muros em alvenaria ou similar
ou inexistência de seus limites.....2,5% da UFIR

b) com muros divisórios em alvenaria
ou similar.....1,5% da UFIR

II - Tratando-se de Edificação 1,00% da UFIR



Art. 4º - Fica alterada a Tabela constante do art.154 no que diz respeito aos indexadores que passam a ser expressos em UFIR da forma seguinte:

Tabela	Valor da Taxa em UFIR
Distância da Sede	Por km conservado
De 50Km acima	3.0
De 40Km a 49Km	4.0
De 30Km a 39Km	5.0
De 20Km até 29Km	6.0
De 15Km até 19Km	7.0
De 10Km até 14Km	8.0
De 00Km até 09Km	9.0

Art. 5º - Ficam alteradas as alíquotas referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza constantes dos itens 31, 57 e 76 do Anexo I da Lei Complementar 80/97 de 2%(dois por cento) para 3%(três por cento).

Art. 6º - Ficam reajustados os valores contidos nas Tabelas transcritas nos Anexos:

Anexo II - item 5 letra "d"
Item 9 letras "b" e "d"

Anexo III - itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8

Anexo IV - Todos os itens, exceto:
item 2 subitem 2.1 - 2.2 e 2.3
item 12 - 13 - 14 - 15 e 16
item 19 subitem 19.3 e 19.8
item 21 subitem 21.1

Anexo V - Todos os itens

Anexo IV - Todos os itens, exceto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

Lei Complementar nº 80/97

Anexo VII – item 1 letra “I”

item 2

item 3 letra “b”

item 4 subitem 4.2

item 5 subitem 5.2

Anexo VIII – item 7 substituído com introdução

item 8 introduzido

item 9 modificado

Anexo IX – Todos os itens, exceto:

itens 1, e 4

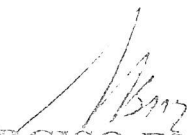
Anexo X – Todos os itens

Art. 7º - Ficam alteradas as fórmulas dos cálculos para cobrança das Taxas de Licença para Execução de Obras – Alvará de Construção e concessão de Habite-se constantes do Anexo VII passando a ser acumulativo, proporcionalmente à área construída a partir do valor mínimo fixado para edificações de 60,0m².

Art. 8º - Em decorrência das alterações contidas nesta Lei, os Anexos I – II – III – IV – V – VI – VII – VIII – IX e X, passam a vigorar conforme os aqui apresentados e que integram a presente Lei em substituição aos anexos de mesma numeração em vigor anteriormente por força da Lei Complementar 80/97.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando, no que dispõe, a Lei Complementar 80/97.

Chapada Gaúcha, 21 de dezembro de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Elói Baron

